

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018.

#### **Resolve:**

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento, bem como os procedimentos correlatos das instituições da Educação Básica, pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho;

#### TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 2º Entende-se por instituição de Educação Básica, integrante do SME/SHO:
- I Escola Municipal de Educação Infantil EMEI, mantida pelo poder público municipal, com atendimento a crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses de idade em creche e de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade em préescola:
- II Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF, mantida pelo poder público municipal, com atendimento a estudantes a partir dos seis (06) anos de idade;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- III Escola Municipal de Educação Básica EMEB, mantida pelo poder público municipal, com atendimento da Educação Infantil, para crianças de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade em pré-escola, e do Ensino Fundamental, para estudantes a partir dos seis (06) anos de idade;
- IV Centro de Educação Infantil Privado CEIP ou Escola de Educação Infantil Privada EEIP, mantida pela iniciativa privada, com atendimento a crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses de idade em creche e de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses; de idade em pré-escola ou ainda pode incluir em sua denominação adjetivo que identifique sua natureza jurídica da seguinte forma, conforme ato de criação:
- Art. 3º O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma instituição de Educação Básica, submetendo-se, para seu funcionamento, às normas do SME/SHO.

Parágrafo Único. O ato de criação citado no caput do artigo é efetivado, para a mantida pelo poder público, por decreto municipal ou equivalente e, para a mantida pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria, excetuando-se as escolas particulares.

#### Art. 4º Quanto à denominação:

- I a instituição de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada,
  poderá incluir adjetivo em sua denominação que a identifique como pertencente
  a uma mesma mantenedora:
- II a instituição, mantida pela rede privada, deverá utilizar o nome fantasia descrito no CNPJ;
- III a instituição de Educação Básica, mantida pelo poder público municipal incluirá em sua denominação o adjetivo "Municipal";
- IV no caso de alteração de denominação adotada pela instituição já credenciada e autorizada, pública ou privada, esta deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Deporto - SMECTD,



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

administradora do SME/SHO, por meio da entrega de documentos comprobatórios, no prazo de quinze (15) dias após alteração, para fins de emissão de Parecer pelo CME/SHO, conforme relação abaixo:

- a) ofício de comunicação da alteração da denominação, contendo justificativa direcionada à presidência do CME/SHO
- b) cópia do Contrato Social, Estatuto ou Decreto Municipal com a devida alteração;
- c) cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, para a instituição privada.
- Art. 5° A instituição de Educação Básica será considerada como tal a partir do atendimento sistemático de, no mínimo, quatro (04) horas diárias para turno parcial e sete (07) horas para turno integral.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil será considerada como Escola a instituição que ofertar atendimento para grupo com número superior a QUATRO (4) crianças, na faixa etária de zero a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade, submetida à normatização do SME/SHO, se submetendo a denuncia será encaminhada para os órgãos competentes (conselho tutelar, Ministério Publico)

- Art. 6º Para ser considerada em situação regular, a instituição de Educação Básica do SME/SHO deverá preencher as seguintes determinações:
- § 1º Integrar-se ao SME/SHO, por meio da realização do competente cadastro e recadastro anual da instituição de que tratam as normativas vigentes, o que é condição para regularidade, resolução 001, de 9 janeiro de 2019.
- § 2º Estar credenciada mediante comprovação, com base na legislação vigente, de que reúne as condições de infraestrutura física e local para oferta dos níveis por ela indicados, e será habilitada a desenvolver esses níveis depois de autorizada a funcionar.
- § 3º Estar autorizada pelo CME/SHO para funcionamento dos níveis da Educação Básica por ela indicados. A autorização consiste na comprovação de que a



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

instituição dispõe das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas contidas nesta Resolução e nas demais normativas vigentes.

#### **TÍTULO II**

## DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 7º Todo o imóvel destinado à Educação Básica pertencente ao SME/SHO depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.
- Art. 8º O imóvel destinado à Educação Básica deve ser de alvenaria ou similar, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.
- § 1º O imóvel misto deverá ser gradativamente adequado para alvenaria ou similar.
- § 2º O prédio pode ser próprio, locado ou cedido. No caso de escola pública deve ser próprio e em situação emergencial e temporária poderá ser cedido.
- § 3º O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.
- § 4º Os ambientes destinados à Educação Básica do SME/SHO e seus respectivos acessos devem ser de uso exclusivo escolar, não podendo ser de uso comum em domicílio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço.
- § 5° O imóvel deve apresentar condições de segurança contra incêndio conforme prevê a legislação pertinente.
- Art. 9° A instituição deve ter bebedouro ou similar com condições de higiene, água potável, preferencialmente equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação ou nas áreas de circulação na proporção de um



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

(01) para cada cem (100) estudantes ou fração, garantindo, no mínimo, um (01) por pavimento, adequado também para Pessoa com Deficiência - PcD - e uso infantil.

Parágrafo Único. Observar que a utilização de caneca ou similar seja individualizada.

- Art. 10. A instituição que possui Sala de Recursos Multifuncionais SRM, para Atendimento Educacional Especializado AEE, deve dispor de sala específica, de material para sua finalidade e de profissional habilitado (a) de acordo com a legislação vigente.
- Art. 11. Deve-se garantir a acessibilidade ao 2º pavimento conforme legislação vigente.
- § 1º Uma vez não garantida essa acessibilidade os espaços de uso comum deverão estar localizados no pavimento térreo.
- § 2º A instituição que atende a Educação Infantil e que possui 2º pavimento usará, preferencialmente, esse espaço para salas de atividades com crianças a partir de três (03) anos.
- § 3º A escada, com no mínimo 1,20m de largura para construção já existente e para as novas edificações conforme norma vigente deve ser revestida com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta, com tela de proteção, além disso, deve ser dotada de corrimão nos dois (02) lados.
  - § 4º Rampa e/ou plataforma elevatória deverão ser igualmente protegidas.
- § 5º As aberturas e o corredor, no 2º pavimento, devem possuir telas, redes ou similar para proteção; se for basculante não é necessário tela de proteção;
- Art. 12. O corredor da instituição deve ter piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta, além de possuir no mínimo 1,20m de largura para construção já existente e para as novas edificações executar conforme norma vigente.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização de tapete no corredor e na área de passagem.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

#### Capítulo I

#### Educação Infantil

- Art. 13. A instituição de Educação Infantil deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo às crianças:
- I um ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos (as) trabalhadores (as) em educação da instituição;
- II mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária que possibilite a liberdade de movimento das crianças, observando que:
- a) as escolas de Educação Básica que atendem à Educação Infantil e ao
  Ensino Fundamental devem garantir sala de atividades e banheiro de uso específico;
- b) nos espaços comuns o mobiliário deve ser de tamanho adequado para a Educação Infantil que garanta segurança no atendimento;
- III acessibilidade arquitetônica, bem como de comunicação e informação, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;
- IV disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;
- V espaço seguro, organizado individualmente, destinado aos objetos de uso pessoal como: caneca d'água, toalhas, escova dental e de cabelo, mochila, entre outros;
- VI ambientes com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- VII espaço externo próprio, com consideração do número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária, onde também seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de areia, de chão batido e/ou com piso.
- Art. 14. A instituição deve conter espaços conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:
- I sala para atividades administrativas e de apoio pedagógico com a garantia da privacidade no atendimento e de local seguro de guarda de documentos;
- II salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, dispondo de mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento, como: mesas e cadeiras/bancos infantis, tatames, colchonetes, entres outros, conforme Projeto Político-pedagógico PPP e Regimento Escolar;
- III sala e/ou local apropriado para atividades múltiplas, com segurança e privacidade, iluminação e ventilações diretas, equipamentos e acessórios adequados, que proporcionem um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, com possibilidade de uso simultâneo por mais de um grupo;
- IV sala de berçário, para o atendimento das crianças de zero a um (01) ano e onze (11) meses de idade, equipado com:
- a) berços com colchonetes revestidos de material impermeável, com a distância mínima de 50 cm entre cada berço e a parede, ou camas empilháveis com proteção para bebês de zero a onze (11) meses de idade;
- b) colchonetes, com no mínimo 5cm de altura, individuais revestidos de material impermeável ou cama empilhável para crianças a partir de um (01) ano de idade;
- c) local para higienização com cuba de fibra, inox ou similar, medindo no mínimo 50x40x20 cm, com água corrente quente e fria e balcão para troca de roupas;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- d) espaço interno para amamentação, que garanta conforto e tranquilidade para a mãe e o bebê, provido de poltrona, cadeira ou banco com encosto:
- e) espaço externo com acesso ao sol em local próprio com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês e/ou o uso do espaço comum com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês conforme PPP;
- V cozinha devidamente equipado com utensílios e área para armazenamento de alimentos e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar, provida de tranca que impeça o acesso das crianças;
  - VI banheiros infantis devem:
- a) conter vasos sanitários e pios de tamanho infantil, suficientes para o número de crianças atendidas, na proporção de um (01) para cada vinte (20) crianças;
  - b) possuir local para higiene oral com espelho, se possível;
- c) estar situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas;
- d) conter um (01) chuveiro ou ducha higiênica contígua ao vaso sanitário, no mínimo em um banheiro e
  - e) não conter chaves ou trancas nas portas;
  - VII área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação;
- VIII espaço externo acessível e compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente, com:
  - a) equipamentos adequados à faixa etária atendida pela escola;
  - b) caixa de areia protegida ao acesso de animais ou higienizada;
  - c) praça de brinquedos, preferencialmente com grama ou areia;
  - d) espaços livres para brincadeiras, jogos e outras atividades curriculares;
- IX ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com berços ou



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

cama empilhável com proteção para faixa etária de zero a onze (11) meses de idade, e colchonetes individuais revestidos de material liso, lavável e impermeável ou cama empilhável para as demais faixas etárias e, quando não utilizados, devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco às crianças.

- § 1º Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança.
- § 2º As dependências citadas nos incisos V, VI e VII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.
- § 3º A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil deve ter no mínimo 12m².
- Art. 15. O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência o PPP, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores (as) em educação de acordo com a Resolução da Educação Infantil. Abaixo segue a discriminação do agrupamento:
  - I na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor (A);
  - II na faixa etária de 1 ano, até 6 crianças por professor(A);
  - III na faixa etária de 2 anos, até 9 crianças por professor(A);
  - IV na faixa etária de 3 anos, até 12 crianças por professor(A);
  - V na faixa etária de 4 anos, até 20 crianças por professor(A);
  - VI na faixa etária de 5 anos, até 23 crianças por professor(A);

Parágrafo primeiro: Se o número de crianças por professor exceder a 60% do previsto no Art. 15., será autorizada a contratação de outro profissional;

- Art. 16 Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um trabalhador de educação não docente permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m² por criança, nas seguintes faixas:
  - I na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;
  - II na faixa etária de 1 ano, 12 crianças;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- III na faixa etária de 2 anos, até 16 crianças;
- IV na faixa etária de 3 anos, até 20 crianças;
- V na faixa etária de 4 anos, até 23 crianças;
- VI na faixa etária de 5 anos, até 25 crianças.
- § 1º turma mista: poderá ocorrer este agrupamento, respeitando a divisão de creche ou pré-escola, considerada a relação numérica entre crianças e trabalhadores (as) em educação da menor faixa etária que o compõe.
- § 2º Cada grupo de crianças deve ter pelo menos um (a) trabalhador (a) em educação docente de Educação Infantil, tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, conforme legislação trabalhista.
- § 3º O profissional de Educação, que dispõe o caput deste artigo deverá ter formação mínima de nível médio ou superior, quando acima do número de crianças estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V e VI.
- § 4º Em turmas cujo atendimento inclua PcD, sugere-se a adequação do número de crianças mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente e normativas do CME/SHO.
- § 5º Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento de um (a) trabalhador(a) em educação docente da Educação Infantil.
- § 6° o número de crianças por sala de atividades deve considerar inicialmente a metragem de 1,20cm² por criança
- § 7º O estabelecimento do número de crianças por turma deve ser definido a partir de estudo conjunto entre mantenedora, instituição mantida e, no caso de escolas da rede pública, com o Conselho Escolar.
- Art. 17. Instituir progressivamente o uso de câmeras de segurança nas Emeis;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

#### Capítulo II

#### **Ensino Fundamental**

- Art. 18. A instituição deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo aos estudantes:
- I um ambiente amplo e tranquilo para o convívio de estudantes e de trabalhadores (as) em educação da instituição;
- II infraestrutura física adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com o PPP e o Regimento Escolar.
- III As salas de aula devem ser em número suficiente para atender aos(às) estudantes, obedecendo à proporção de 1,20 m² por estudante em cada sala e observando o limite máximo do número de estudantes por turma:
  - a) 1° ano: até vinte e três (23) estudantes;
  - b) 2° ano e 3° ano: até vinte e cinco (25) estudantes;
  - c) 4° ano e 5° ano: até trinta (30) estudantes;
  - d) anos finais: até trinta e cinco (35) estudantes;
  - e) em turmas cujo atendimento inclua PcD, sugere-se a adequação do número de estudantes mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente e normativas do CME/SHO;
  - f) a instituição, ao organizar as turmas, deve ter o cuidado ao distribuir os(as) estudantes com deficiência de forma a evitar agrupá-los(as) numa mesma turma, caracterizando assim classe especial conforme normativa vigente do CME/SHO;
- f) o estabelecimento do número de estudantes por turma deve ser definido a partir de estudo conjunto entre mantenedora, instituição mantida e Conselho Escolar.
- IV área administrativo-pedagógica com salas para direção, apoio pedagógico, secretaria e sala de trabalhadores (as) em educação;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- V biblioteca em sala exclusiva com ventilação e iluminação natural e direta, proteção nas janelas com incidência de sol, mesas para consulta, cadeiras, estantes e trabalhador (a) em educação responsável pelo seu funcionamento;
- VI sala de recursos didáticos e/ou atividades múltiplas exclusiva, se necessário ser conjugada com outro ambiente, que seja garantido o espaço para o desenvolvimento das atividades;
  - VII espaço para educação física e recreação:
- a) área térrea própria para a prática de educação física e recreação, junto à escola com espaço coberto e/ou descoberto;
- b) recomenda-se que a área destinada à praça com brinquedos seja mantida com areia ou grama;
- VIII cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição e saúde e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar, provida de tranca que impeça o acesso de estudantes;
- IX instalações sanitárias para estudantes, independente por gênero, e para trabalhadores (as) em educação, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamento nas seguintes proporções:
  - a) um (01) lavatório para cada cinquenta (50) estudantes ou fração;
- b) um (01) vaso sanitário para cada vinte e cinco (25) estudantes ou fração;
- c) um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte e cinco (25) estudantes ou fração quando conjugados;
- d) banheiro com um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte (20) trabalhadores (as) em educação ou fração, preferencialmente com chuveiro;
  - e) um (01) sanitário adaptado à PcD;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

X- as salas de aula devem estar equipadas com uma mesa/carteira escolar e uma cadeira por estudante, adequada a sua faixa etária e/ou suas necessidades; mesa e cadeira para o (a) professor (a), armário e quadro de giz ou similar.

- XI As salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol.
- XII ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com equipamentos e materiais necessários e quando não utilizados, estes devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco aos (às) estudantes.

Parágrafo Único. Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança;

#### Capítulo III

#### Educação Básica

Art. 19. A Instituição de Educação Básica para sua organização e regular funcionamento deve seguir o disposto nos Capítulos I e II do Título II - Da Infraestrutura e Organização Pedagógica da Instituição da Educação Básica, desta Resolução.

#### TÍTULO III

#### DO REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 20. O Regimento Escolar é o documento legal que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino.
- Art. 21. O encaminhamento do Regimento Escolar de cada instituição da Educação Básica para aprovação por este Conselho será feito pela Mantenedora.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- § 1º A análise do texto regimental realizada por este Conselho poderá ensejar correções a serem, de imediato, elencadas e conduzidas à Mantenedora para sua incorporação.
- § 2º A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho, mediante Parecer, é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao SME/SHO.
- Art. 22. Diretrizes para elaboração de Regimento Escolar devem ser seguidas de acordo com legislação vigente do CME/SHO.

### TÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

- Art. 23. O Projeto Político-pedagógico PPP é um documento que apresenta a identidade da instituição que pressupõe a interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.
- § 1º O PPP define objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática.
- § 2º O documento do caput deste artigo explana as características da instituição por meio das propostas de trabalho organizadas ao se pensar na formação cidadã de estudantes.
- Art. 24. A elaboração do PPP pode considerar a forma de trabalho já realizado e introduzir novas propostas ao visar à renovação do fazer educacional, devendo:
- I. contemplar os documentos educacionais orientadores quanto à Educação em Direitos Humanos, à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, à Educação das Relações Étnico-raciais, à Educação



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

Musical e à Educação Ambiental e outros que venham a ser aprovados por órgãos educativos e

II. contemplar os anseios dos segmentos da comunidade escolar, articulados com a legislação vigente e expressos em proposições pedagógicas.

- Art. 25. O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, bem como com seus deveres, deve contemplar:
  - I dados de identificação da instituição;
- II diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo, devendo considerar a organização da instituição de tal modo que seja compatível com as características de seus sujeitos e as questões de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;
- III filosofia da instituição, com bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico, explicitadas em ações concretas;
- IV organização curricular com metodologia de trabalho pedagógico e objetivos que explicitem a relação conteúdos e qualidade das aprendizagens voltada para o desenvolvimento de conhecimentos saberes, competências, habilidades, valores e práticas;
- V avaliação como programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;
- VI avaliação institucional interna, complementada pelas avaliações externas, com o objetivo de pensar, organizar e reestruturar a instituição com a participação da comunidade escolar para a melhoria da educação, explicitando os instrumentos de coleta das informações necessárias para essa ação, além disso, a divulgação e a discussão, periódica, dos resultados das avaliações;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- VII explicitação das funções que compõem a organização administrativa e pedagógica, descrevendo um programa de formação inicial e continuada dos(as) profissionais, bem como os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;
  - VIII órgãos colegiados e de representação estudantil;
  - IX referências bibliográficas.
- Art. 26. Caberá à Instituição de Educação Básica elaborar e executar o seu PPP, em consonância com o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente.
- Art. 27. A elaboração do PPP deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar.
- Art. 28. A apresentação do PPP é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao SME/SHO.

#### TÍTULO V

## DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 29. Para atuar na Educação Básica o (a) trabalhador (a) em educação docente, deve ter a seguinte formação:
  - I Educação Infantil: Licenciatura em Pedagogia;
  - II Ensino Fundamental Anos Iniciais: Licenciatura em Pedagogia;
- III Ensino Fundamental Anos Finais: Licenciatura específica por componente curricular.
- § 1º A mantenedora incentivará a valorização dos(as) profissionais da Educação através do aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a formação permanente, assim como o respeito e o suporte específico ao(à) profissional com deficiência.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- § 2º O (A) trabalhador (a) em educação deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e serviço de orientação e acompanhamento de Equipe Interdisciplinar composta por profissionais especializados (as) no planejamento das atividades pedagógicas.
  - Art. 30. Entende-se por profissional da Educação Básica:
- I trabalhador (a) em educação docente professor (a) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II trabalhador (a) em educação não docente monitor (a), auxiliar de turma ou estagiário (a), secretário (a) escolar, vigilante, porteiro (a), merendeiro (a), cozinheiro (a), serviços gerais e outros, com formação conforme legislação vigente.
- § 1º Haverá a possibilidade da contratação de estagiário (a), estudante de licenciatura e pós-educação na área da educação ou de nível médio na modalidade Normal, para atuar como trabalhador (a) em educação não docente.
- Art. 31. A mantenedora da instituição de Educação Básica deverá dispor de profissionais ou equipe multiprofissional para assessoria e atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, sendo indispensáveis:
- a) Pedagogo (a) para atuar como Supervisor (a) /Coordenador (a), com carga horária conforme definição da mantenedora, conforme Plano de Carreira Municipal;
  - b) Nutricionista, com carga horária conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Poderão compor o caput deste artigo, profissionais como: Psicólogo (a), Fonoaudiólogo (a), Psicopedagogo (a) e outros que a mantenedora entender como necessário.

- Art. 32. A direção de instituição de Educação Básica deve ser exercida por profissional formado (a) em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pósgraduação na área da Educação, conforme legislação vigente.
- Art. 33. A oferta regular de Educação Básica em instituição pertencente ao SME/SHO efetiva-se com o atendimento do descrito nos arts. 5° e 6° desta Resolução.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- Art. 34. O processo para o credenciamento e a autorização de funcionamento, determinado no art. 6º §§ 2º e 3º, desta Resolução, deve ser encaminhado ao CME/SHO, instruído com as peças a seguir descritas:
- I ofício com o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento dos níveis que pretende atender e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/SHO, subscrito pelo (a) representante legal da entidad El marrópia dibradecreto de criação e de denominação quando se tratar de escolas municipais;
- III cópia da Ata de Criação, do Estatuto ou do Contrato Social para as escolas privadas, se estes tiverem sido alterados após o cadastro/recadastro junto ao SME/SHO.
  - IV cópia dos alvarás:
- a) de Localização e Funcionamento de Atividades, se escola mantida pela iniciativa privada;
- b) de Licença da Vigilância Sanitária, no caso de instituição de educação infantil pública ou privada;
  - c) de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- V. cópia do Número de Inscrição Cadastral NIC, que integra a instituição ao SME/SHO e comprova a oferta do ensino;
- VI. cópia do documento de propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão (se escola mantida pela iniciativa privada);
  - VII. cópia do Projeto Político-pedagógico PPP;
- VIII. Regimento Escolar elaborado conforme normativa vigente ou declaração da mantenedora no caso de adoção de Regimento Padrão já aprovado pelo CME/SHO;
- IX. cópia do croqui ou planta da instituição, assinada por profissional responsável, onde estarão identificados todos os ambientes com legenda de fácil compreensão;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

X. titulação dos(as) profissionais da instituição de acordo com o Quadro Técnico Administrativo e Docente – QTAD (Anexo II):

- XI. preenchimento dos Anexos I e II desta Resolução;
- XII. fotografias atualizadas de cada dependência da instituição.
- XIII. os documentos não devem ser encadernados.
- Art. 35. A instituição pertencente ao SME/SHO, que não possui credenciamento e autorização de funcionamento, será considerada irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos. A mantenedora deverá encaminhar o pedido de regularização aos órgãos competentes conforme artigo 34 desta Resolução.
- § 1º Será encaminhada ao Ministério Público, para as devidas providências, a instituição que continuar irregular após concluídas todas as tratativas.
- Art. 36. O credenciamento e autorização de funcionamento será concedido à escola que estiver Apta, consideradas as exigências da presente Resolução.
- Art. 37. O credenciamento concedido à instituição de Educação Básica terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/SHO, ato legal que a credencia.

Parágrafo Único. Se durante o período máximo de cinco (05) anos forem constatadas quaisquer irregularidades, o CME/SHO, após as medidas expressas no Título VII – Das Irregularidades e do Descredenciamento e Cessação de Funcionamento desta Resolução, poderá descredenciar e/ou cessar o atendimento da Instituição.

- Art. 38. Para o recredenciamento o processo será instruído com as seguintes peças:
- I ofício com pedido de recredenciamento e a justificativa desta solicitação,
  dirigido à presidência do CME/SHO, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II ofício que informa a data de aprovação do Regimento Escolar ou novo
  Regimento para análise e aprovação do CME/SHO, com cópia do PPP;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- III outras peças seguem o art. 34, incisos "III", "IV", "V", "VIII", "IX", "X", "XI" e "XII".
- Art. 39. O CME/SHO poderá cessar o efeito do ato de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de Educação Básica, em grau de recurso, nos termos do art. 5°, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 6.341/2007 ou conforme as alterações que vierem a ocorrer.

Parágrafo Único. A instituição escolar que cessar suas atividades, conforme legislação vigente deverá informar sobre destino da escrituração escolar e dos arquivos passivo e permanente.

#### TÍTULO VII

## DAS IRREGULARIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO E CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Art. 40. A SMECTD, no uso das atribuições que lhe facultam o art. 65 desta Resolução, ao observar irregularidade, procederá da seguinte forma:
- I expedirá notificação à instituição de Educação Básica, que conterá na íntegra as irregularidades, bem como a comunicação da instauração de uma Comissão Especial para verificação "in loco", contendo também a convocação dos responsáveis pela mesma, para que se façam presentes à verificação;
  - II a Comissão será composta, no mínimo, por três (03) membros;
- III após a verificação "in loco", a Comissão Especial deverá elaborar relatório escrito, claro e conciso, que declare a existência ou não do fato irregular descrito;
- IV Não comprovada a denúncia, o processo será arquivado e neste caso, a instituição ficará, por período determinado, sob observação da SMECTD, que poderá, a qualquer tempo, requerer a reabertura do processo;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- V Comprovada a denúncia, será encaminhada de forma expressa ao
  CME/SHO.
- Art. 41. O CME/SHO receberá o registro das irregularidades, tomará as providências cabíveis, e dará ciência à instituição, que terá assegurado o direito de ampla defesa.
- § 1º A instituição será notificada, se for o caso, para sanar a irregularidade, no prazo que este Colegiado determinar.
- § 2º Transcorrido o prazo, sem que seja sanada a irregularidade, a instituição será advertida ou interditada temporariamente, conforme a análise do caso.
- § 3° Se, ainda assim, a instituição deixar o prazo correr e não sanar a irregularidade, a presidência do CME/SHO lavrará termo expresso que declare cessado o efeito do ato de autorização de funcionamento da instituição.
- § 4º A mantenedora da rede privada que tiver Instituição de Educação Básica com o ato de autorização cessado, com base no art. 39 desta Resolução, só poderá solicitar nova autorização de funcionamento, para qualquer instituição mantida, transcorridos 03 (três) anos da data da declaração de cessação do efeito do ato de autorização.
- Art. 42. A Instituição de Educação Básica, devidamente credenciada e autorizada para funcionamento, que não possuir espaços físicos adequados para o desenvolvimento das atividades de cuidado e educação, conforme os Artigos do Título II Da Infra Estrutura e Organização Pedagógica da Instituição da Educação Básica desta Resolução será descredenciada por este Colegiado.
- § 1º Será composta, pelo CME/SHO, Comissão averiguadora das irregularidades, que deverá comprovar tais aspectos através de verificação in loco, seguida de relatório de verificação.
- § 2º Caso sejam comprovadas as irregularidades pela Comissão averiguadora, a Instituição de Educação Básica será notificada e, posteriormente, se não sanadas as



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

irregularidades, a mesma será advertida e a situação encaminhada ao Plenário do CME/SHO para análise do caso, que decidirá sobre:

- a) descredenciamento temporário: ato por meio de Parecer que estabeleça prazo para sanar as irregularidades;
- b) descredenciamento permanente: ato por meio de Parecer que descredencia sem a possibilidade de novo pedido pela mantenedora, pelo prazo de três (03) anos a contar da aprovação do Parecer emitido pelo CME/SHO de acordo com o art. 41 § 4º desta Resolução.
- § 3º O ato de descredenciamento e cessação de funcionamento implica na suspensão do atendimento aos estudantes.
- Art. 43. A cessação de funcionamento de estabelecimento da Educação Básica, devidamente autorizado no SME/SHO, consiste no encerramento da oferta de ensino deste como um todo ou em parte.
- § 1º A suspensão temporária de funcionamento é admitida de parte creche, pré-escola, anos iniciais e finais ou totais, em razão de circunstâncias excepcionais e passageiras, devidamente analisadas pelo CME/SHO.
- § 2º A cessação de funcionamento ocorrerá, preferencialmente, sempre ao final do semestre ou da unidade de tempo estabelecida na organização adotada pelo estabelecimento, salvo quando houver transferência de todos (as) os (as) estudantes desta etapa.
- Art. 44. A instituição que, por decisão de sua mantenedora, cessar totalmente o funcionamento autorizado, será descredenciado e terá cessada a autorização de funcionamento, mediante Parecer deste Conselho, com base em processo encaminhado pela SMECTD.
- § 1º O pedido de descredenciamento e de cessação de funcionamento de estabelecimento para a oferta da Educação Básica deverá ser encaminhado à SMECTD, até sessenta (60) dias antes do encerramento das atividades.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- § 2º Caso a mantenedora da iniciativa privada tenha interesse em novamente oferecer esta etapa, o prazo para abertura de processo não poderá ser inferior a três (03) anos, a contar da exaração de Parecer de cessação de atividades.
- § 3º Caso a mantenedora de escola pública do campo, a comunidade deverá expressar sua aceitação ao ato de cessação, através de ata feita em assembleia dirigida pelo conselho escolar desta comunidade.
- Art. 45. A solicitação de emissão de ato de descredenciamento por cessação de funcionamento de curso será constituída com as seguintes peças:
- I pedido do(a) representante legal da entidade mantenedora dirigido à Presidência do CME/SHO:
  - II justificativa para o encerramento da oferta de ensino;
- III informação sobre o destino dos (as) estudantes remanescentes, se instituição pública municipal ou que mantenha convênio/contrato com o Poder Público Municipal;
- IV cópia dos atos de criação da escola e dos de designação, denominação e, se for o caso, reorganização da escola, quando se tratar de instituição pública municipal;
- V cópia do ato de credenciamento da escola e de autorização para funcionamento da etapa;
  - VI cronograma de encerramento do funcionamento, se for gradativo;
- VII informações sobre as condições e o destino da escrituração escolar e do arquivo passivo e permanente;
- VIII cópia da ata de reunião de comunicação prévia aos segmentos escolares atingidos pela decisão de cessar o funcionamento de curso ou do estabelecimento, no caso de escola do campo deve constar o expresso no § 3º do art. 44.
- Art. 46. Recebido o pedido que trata da cessação de funcionamento de curso, a SMECTD designará Comissão Verificadora para, in loco, avaliar:
- I conformidade dos dados e das informações nele contidos com a realidade da escola;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

II - condições da escrituração escolar e do arquivo que permitam a constatação da identidade de cada estudante, bem como a regularidade da frequência.

Art. 47. A instituição da Educação Básica do SME/SHO que encerrar suas atividades e não solicitar ao CME/SHO o descredenciamento e a cessação da autorização de funcionamento estará em situação irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos.

Parágrafo Único. Para fins de arquivamento do processo do referido estabelecimento, observar-se-ão os § 1º e 2º e as alíneas 'a' e 'b' do art. 42 desta Resolução.

Art. 48. A cessação do funcionamento da instituição deverá ser informada com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência do ato à SMECTD e ao CME/SHO.

Art. 49. O CME/SHO receberá o registro formal de irregularidade e tomará as providências cabíveis, de acordo com a presente Resolução, em especial ao expresso no Art. 41.

### TÍTULO VIII DA TROCA DE SEDE

- Art. 50. Na mudança de sede, a mantenedora encaminhará o pedido à SMECT, órgão gerenciador do SME/SHO, que após análise enviará o processo ao CME/SHO, instruído com as peças referentes à nova sede a seguir descritas:
- I ofício contendo o pedido de troca de sede e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/SHO, subscrito pelo(a) representante legal da entidade mantenedora;
- II cópia atualizada do NIC, com identificação da instituição e comprovação da oferta do Ensino;



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- III ofício que informa a data de aprovação do Regimento Escolar ou novo
  Regimento para análise e aprovação do CME/SHO, com cópia do PPP;
  - IV preenchimento do anexo I desta Resolução;
  - V outras peças seguem o Art. 34, incisos "III", "V", "VIII", "IX" e "XII".

Parágrafo Único. Caso ocorram alterações no QTAD, deverão ser encaminhados os comprovantes da titulação dos(as) trabalhadores(as) em educação da instituição, bem como o Anexo II, desta Resolução, devidamente preenchido.

- Art. 51. O processo de descredenciamento da sede antiga deve ser, preferencialmente, concomitante ao credenciamento da nova sede.
- Art. 52. O atendimento aos (às) estudantes, na nova sede, somente deverá ocorrer após o seu credenciamento.
- Art. 53. A mudança de endereço da instituição, deverá ser informada com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência do ato à SMECTD e ao CME/SHO.

#### TÍTULO IX

#### DA TROCA DE MANTENEDORA

- Art. 54. A entidade mantenedora da instituição de Educação Básica é responsável pelo provimento de todas as condições de infraestrutura, instalações e equipamentos, assim como pela garantia do QTAD necessário à oferta qualificada do ensino.
- Art. 55. Entende-se por troca de mantenedora, a transferência de responsabilidades entre entidades, sejam privadas ou públicas, regradas de acordo com sua natureza jurídica, cujo objeto é a instituição mantida como um todo, assumida integralmente pela nova mantenedora.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

Art. 56. A troca de mantenedora deve assegurar, no mínimo, a continuidade dos requisitos básicos de recursos materiais e de pessoal para a oferta qualificada do ensino, sem descontinuidade ou sobressalto das atividades educacionais, o que exige informações sobre as condições administrativas e de financiamento de quem assume essa manutenção.

Art. 57. A troca de mantenedora somente será oficializada à entidade que possuir o cadastro regularizado no SME/SHO e que, diretamente ou por qualquer instituição mantida, não tenha cometido, nos últimos três (03) anos, as irregularidades consignadas na presente Resolução.

Art. 58. A transferência de mantença entre entidades privadas, ou seja, de mesma natureza jurídica, é uma transação expressa em contrato devidamente registrado no qual celebram um acordo de cláusulas definidas quanto às responsabilidades e obrigações para manter uma instituição e, assim, uma entidade passa a assumir os compromissos da outra que se retira totalmente dessa tarefa.

Art. 59. A partir dessa caracterização, para que o CME/SHO se manifeste, por meio de Parecer, ao tomar conhecimento da transferência de mantença das instituições de ensino da rede privada, devem integrar o processo os documentos abaixo relacionados:

#### I - da atual mantenedora:

- a) ofício dirigido à presidência do CME/SHO, devidamente identificado e com assinatura do(a) representante legal, comunicando a troca de mantenedora;
- b) cópia da ata da reunião realizada entre os(as) representantes da instituição, com a devida identificação dos seus membros, em que conste a decisão de transferir a mantença, a exposição de motivos e dos procedimentos adotados para dar ciência à comunidade escolar sobre a decisão tomada;

#### II – da nova mantenedora:



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- a) ofício do(a) representante da entidade dirigido à presidência do CME/SHO, devidamente identificado e com assinatura, comunicando que concorda em assumir a mantença;
- b) cópia da ata da reunião realizada entre os(as) representantes da entidade,
  devidamente identificados, em que conste a exposição dos motivos que levam a essa aceitação;
- c) cópia atualizada do Contrato Social ou Estatuto da entidade, com o devido registro;
  - d) cópia atualizada do CNPJ;
- e) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- g) declaração da capacidade de autofinanciamento, referindo que pode assumir as responsabilidades de mantença, com identificação do declarante e assinatura;
- h) cópia do NIC, com identificação da instituição e comprovação da oferta do ensino.
- Art. 60. A transferência de mantença entre entidades públicas pode ocorrer entre Estado e Município, mediante legislação vigente.
- Art. 61. Processos que vierem a reverter a municipalização ou a estadualização de escolas públicas devem, também, ser encaminhados ao Conselho de Educação competente para sua manifestação.
- Art. 62. Após a conclusão do ato administrativo que regulariza a troca de mantenedora, o Poder Público competente deverá, por ato próprio, designar e denominar a escola pela qual passou a ser responsável.
- Art. 63. O CME/SHO, ao manifestar-se sobre a troca de mantença, emitirá Parecer de credenciamento ou descredenciamento e consignará que a instituição pública passará a integrar ou deixará de integrar o SME/SHO, conforme o caso.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

### TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 64. À mantenedora incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades da instituição mantida, ligada à Educação Básica, velando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do CME/SHO e o SME/SHO.
- Art. 65. Cabe à SMECT, enquanto órgão administrador do SME/SHO, realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e privadas do SME/SL, observando:
  - I cumprimento da legislação educacional;
  - II efetivação do PPP e Regimento Escolar;
- III condições de acesso e permanência de estudantes na Educação
  Básica;
- IV processo de melhorias da qualidade dos serviços prestados,
  considerando o previsto no PPP e o disposto na regulamentação vigente;
- V qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação as suas finalidades;
  - VI regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte e alimentação, quando escola pública.
- Art. 66. A EMEB credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação CEEd/RS, que ainda não possui credenciamento e autorização de funcionamento emitido pelo CME/SHO para todas as etapas que atende, terá até três (03) anos a contar da vigência desta Resolução para fazer o pedido de regularização, por meio da SMECTD.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

Parágrafo Único. A SMECTD deverá encaminhar ao CME/SHO, dentro do prazo estabelecido, os processos de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas de que trata o caput deste artigo.

Art. 67. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pelo CME/SHO.

Art. 68. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Comissão Especial:

Amanda Luiza Greinet

Fabiane Limberger – Relatora

Juliana Cella Rodrigues

Glória Janini Pellegrin

Joelma Antônia Vieira

Marivana de Francesqui

Moisés Ribeiro Chagas

Aprovada em Plenária, em 09 de janeiro de 2019.

Catielle Henker Mergen Bonelli Presidente do CME/SHO



CRIADO PELA LEI №. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI № 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

#### **JUSTIFICATIVA**

Em janeiro de 2019 o Conselho Municipal de Educação de Sobradinho – CME/SHO aprovou a Resolução CME/CEI nº 003/2019 que "Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Educação de Sobradinho." A partir dessa normativa o Colegiado adquiriu experiência dos trâmites necessários para a conclusão dos Processos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento – PCAFs. Assim, surgiu a necessidade da Resolução em vigência, e de acrescentar no estudo os aspectos necessários para a regularização das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do SME/SHO, uma vez que estas foram regularizadas pelo Conselho Estadual de Educação do RS – CEEEd/RS. Sendo assim, todas as instituições do SME/SHO terão seus PCAFs tramitando neste Colegiado.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

# FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CADASTRO CME/SHO NIC nº.\_\_\_\_\_

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
Nome Fantasia da Instituição conforme CNPJ ou Decreto Municipal		
Mantenedora/Razão Social		
Endereço completo da Instituição:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:		
E-mail:		
Nome do proprietário/presidente da Instituição, se privada:		
Endereço:		
Fone Residencial:		
E-mail:		
Nome do Responsável pela Direção da		



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone. 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

Instituição:	
Contato:	
E-mail:	
Escola de Educação Básica:	( ) EI ( ) EF ( ) EB
( ) Pública ( ) Particular ( ) Filantrópica ( ) Comunitária ( ) Confessional.	
Se conveniada e/ou Compra de Vaga, citar com qual instituição:	
A) A MOG TE DEFOTO	
2) ATOS E REGIST	TROS LEGAIS:
2.1) Escola pública	
A) Atos	
Decreto de Criação nº Data	
Decreto de Denominação nº Data	
Parecer de Credenciamento e Autorização d	le
Funcionamento nº Data	
Outros	
B) Alvará da Licença da Vigilância Sanitária r	n°
·	
Data da Emissão: Prazo de Validade:	
C) Alvará de Prevenção e Proteção contr	ra
Incêndios nº	
Data da Emissão: Prazo de Validade:	
2.2) Escola privada	
A) CNPJ	
N°:	
Anexar cónia caso haia alteração anó	SS S



## CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

cadastro/recadastro anual		
(requerer cópia pelo site		
http://www.receita.fazenda.gov.br)		
B) Contrato Social ou Estatuto com a Ata de		
Criação (enviar cópia somente se houve		
alteração após o Recadastro Anual da		
Mantenedora)		
Data da Criação da Empresa:		
Data da última alteração:		
C) Alvará da Licença da Vigilância Sanitária		
n°		
Data da Emissão: Prazo de Validade:		
D) Alvará de Prevenção e Proteção contra		
Incêndios nº		
Data da Emissão Prazo de Validade:		
E) Localização do Imóvel: (contrato de locação		
ou certidão do cartório do registro de imóveis		
ou termo de cessão de uso, conforme o caso)		
( ) imóvel locado ( ) imóvel próprio ( ) termo de cessão de uso ( ) outros		
Data do início do contrato:		
Data do término do contrato:		
G) Declarações (se tiver sofrido alterações		
após o cadastro/recadastro anual da		
mantenedora):		
Contribuições Sociais:		
Regularidade Financeira:		



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

3) ESTRUTURA FISICA DO PREDIO:	3) ESTRUTURA FISICA DO PREDIO:		
A) Prédio de: ( )	Alvenaria ( ) Similar.		
Especificar:			
B) Nº de Blocos	N° de Pavimentos		
C) Prédio: ( ) Próprio ( ) Conveniado ( ) Cedi	ido ( ) Locado ( ) Outro		
<b>D</b> ) Bebedouros: ( ) NÃO ( ) SIM. Quantidade	D:		
Localização:			
E) Descrição das dependências e equipamentos existentes. Informe a quantidade e a			
metragem no quadro a seguir e inutilizar os campos em branco:			
Quantidade Área m² Dependência/Equipamentos			
Serviço de portaria			
Sala da Secretaria			
Sala da Direção/Supervisão			
Salas de atividades/aula. Citar metragem			
individual de cada sala			
Sala de Atividades Múltiplas			
Sala de Recursos Didáticos			
Sala para repouso			
Salas Temáticas( Sala de Recursos			
Multifuncionais, Artes, Diversidade,			
laboratórios, etc.).			



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 — ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

Especificar e citar metragem individual de		
cada sala.		
Biblioteca		
Berçário		
Balcão para troca de roupas		
Poltrona, cadeira ou banco com encosto		
para amamentação.		
Cuba com água quente e fria		
Lactário		
Área livre e de lazei	r – Equipamentos:	
Quantidade Área m² Dependência/Equipamentos		
Área de lazer interna ou coberta		
Área de lazer externa (pátio)		
Caixa de areia protegida		
Relação de brinquedos e equipamentos		
externos:		
Quantidade Área m² Dependência		
Solário		
Banheiro para crianças/ Número de		
Chuveiros		
Banheiro para Adultos/ Número de		
Chuveiros		
Sanitário infantil adaptado à PcD		
Sanitário adulto adaptado à PcD		
Cozinha		
Refeitório		



#### CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

Despensa ou Depósito			
Outros. Especificar:			
Recursos Pedagógicos: (Informe o recurso			
existente na escola e a quantidade)			
RECURSO QUANTIDADE			
Aparelho de som/Casinhas			
Computadores Livros de História			
Televisão/ Arcos			
Aparelho-DVD Fantoches			
Projetor Espelhos			
CD / Bolas			
DVD Brinquedos Diversos			
Cordas Jogos Diversos e pedagógicos.			
Pneus			
Outros matérias presentes na escola			
F) A Escola está acessível conforme ABNT			
9050? ( ) SIM ( ) NÃO.			
CURRÍCULO ESCOLAR			
4) FAZ PARTE DO CURRÍCULO DA ESCOLA: (caso ocorra fora do espaço			
escolar, informar o local)			

Dança?

Balé?

Judô/ capoeira?

Informática?

Língua Estrangeira? Qual?



# CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

Música?			
Natação?			
Outros – Quais?			
5) PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓ	GICO E REGIMENTO ESCOLAR:		
<ul><li>5.1) A escola possui PPP: ( ) CONCLUÍDO</li><li>5.2) A escola possui Regimento Escolar: ( )</li></ul>	•		
6) ATEND	IMENTO:		
<b>6.1</b> ) Horário de funcionamento da escola:			
MANHÃ/ TARDE/ INTEGRAL			
<b>6.2</b> ) Possui local para repouso de estudantes	matriculados no turno integral?		
( ) SIM ( ) NÃO.			
Local:			
N° de Colchonetes (Educação Infantil):			
<b>6.3</b> ) Fornecimento de refeições: ( ) SIM ( ) NÃO.			
Quais?			
As refeições são preparadas:			
( ) Pela Escola ( ) Terceirizadas.(indicar a e	empresa)		
O cardápio é organizado: ( ) Semanal ( ) Q	uinzenal ( ) Mensal ( ) Outro.		
Responsável	pelo		
cardápio:			



# CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

6.4)	Total	de
turmas:		



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

# **ANEXO II** QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOCENTE – QTAD

Informar todas as pessoas relacionadas à instituição: Direção, Supervisão Escolar,

Docentes, Educadores, Monitores, Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha,
Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio,
etc., conforme realidade da escola.
NOME DO PROFISSIONAL
FUNÇÃO*:
TITULAÇÃO (CONCLUÍDA):
NOME DA TURMA E FAIXA ETÁRIA:
N° DE ESTUDANTES** SALA m2:
HORÁRIO DE TRABALHO, INICIO, INTERVALO E TÉRMINO
* Informar se é DOCENTE, EDUCADOR, MONITOR, ASSISTENTE ou AUXILIAR
DE TURMA.
** Informar o nº real de estudantes matriculados(as) (da compra de vagas +



# CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

particulares).

\*\*\* Turno da Noite somente para a Educação de Jovens e Adultos – EJA



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do(a) Responsável pelo preenchimento:			
Função:			
Assinatura:			
SOBRADINHO.	de	de 20 .	



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

ANEXO I

**REGIMENTO ESCOLAR** 

O Regimento Escolar da instituição de educação deve explicitar os seguintes

elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas e modalidades de educação

oferecidas:

1- DA ESCOLA:

1.1 Fins: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção

filosófica e ética, epistemológica já abordada amplamente no Projeto Político-

Pedagógico.

1.2 Etapas e Modalidades: explicitar as etapas e modalidades oferecidas bem

como suas especificidades.

**Etapas:** Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Modalidades:** 

Educação de Jovens e Adultos

Educação Especial (atendimento educacional especializado)

1.2.1 Objetivos das Etapas e Modalidades de ensino oferecidos: contemplar

os objetivos próprios da escola, agregando elementos legais.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

**2. Currículo:** apresentar uma síntese da concepção e os elementos estruturantes do currículo apontados no Projeto Político-Pedagógico.

# 2.1 Planos de Estudos/Campos de Experiência

Descrever a organização formal do currículo em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

# 3. Metodologia de Ensino/Educação:

Os Princípios Metodológicos adotados pela escola e que fundamentam a efetivação do currículo devem ser explicitados no Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

# 4. Organização Escolar:

**4.1** Explicitar a forma como a instituição está organizada de acordo com o art. 23 da LDBEN.

# 4.2 Ano Letivo e Calendário Escolar:

Definir a organização do ano letivo e do Calendário Escolar, contemplando as diretrizes estabelecidas para dias letivos, reuniões, formação continuada e demais atividades escolares.

# 4.3 Do Estudante/Da Criança

# 4.3.1 Matrícula:

Definir o que compreende a matrícula, rematrícula, ingresso de estudantes/crianças durante o ano e documentação necessária.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

- **4.3.2 Avaliação:** descrever os procedimentos de avaliação baseados nos princípios elencados na LDBEN no art. 24 para o Ensino Fundamental e art. 31.1 para a Educação Infantil em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:
  - Critérios e instrumentos utilizados no processo de avaliação;
  - Forma de registro do processo de avaliação;
  - Forma e periodicidade da expressão dos resultados/ percursos da avaliação;
- Forma de expressão da aprendizagem do estudante/criança no final do ano letivo com estabelecimento de critérios mínimos para aprovação no Ensino Fundamental.
- **4.3.3 Estudos de Recuperação**: descrever os procedimentos utilizados nos Estudos de Recuperação baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso V, letra "e", em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:
  - Objetivos operacionalização e registro dos Estudos de Recuperação.

# 4.3.4 Controle da Frequência:

- Mínimo legal de frequência;
- Manutenção do controle da frequência (Estudante: 75% e Criança: 60%);
- Atividades complementares para o estudante infrequente;
- Comunicação aos pais e/ou responsáveis e ao Conselho Tutelar sobre a infrequência.
- **4.3.5 Classificação:** descrever os procedimentos utilizados na Classificação baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso II, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:
  - Os estudantes que serão classificados e em que prazo;
  - A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes;
  - Forma de registro.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO - RS

- **4.3.6 Progressão**: definir a opção da instituição pela oferta da progressão e como ela será operacionalizada.
  - 4.3.6.1- Progressão Continuada: pressupõe ausência de reprovação
  - 4.3.6.2- Progressão Parcial: pressupõe possibilidade de reprovação parcial
- **4.3.7 Aceleração de Estudos**: definir a opção da instituição pela oferta da aceleração de estudos e como ela será operacionalizada.
- **4.3.8 Avanço:** descrever os procedimentos utilizados no avanço baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso V, letra "c", em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:
  - Os estudantes que terão oportunidade de avançar e em que prazo;
  - A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes;
  - Forma de registro.
- **4.3.9 Reclassificação:** descrever os procedimentos utilizados na reclassificação baseados nos princípios elencados no art. 23 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo:
  - Em que casos pode ser utilizada;
  - Critérios e responsáveis pela avaliação;
  - Forma de registro.

# **4.3.10 Transferência:** explicitar:

- Forma de requisição;
- Documentação a ser expedida;
- Prazo para expedição do Histórico Escolar.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

# 4.3.11 Certificação de conclusão do Ensino Fundamental

- Procedimento para a certificação
- Documentação a ser expedida

# 4.4 Da Instituição:

#### 4.4.1 Gestão:

- 4.4.1.1 **Órgãos Colegiados**: definir quais e suas funções, citando as Leis que os legitimam e se possuem regimento próprio.
  - 4.4.1.2 **Direção ou Equipe Diretiva**: composição e atribuições.
- 4.4.1.3 **Corpo Docente:** definir composição e suas atribuições baseadas nos princípios elencados no art. 13 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político Pedagógico
  - 4.4.1.4 Funcionários: definir composição e suas principais atribuições.

# 4.4.1.5 Serviços de Apoio:

- Serviços que a Escola oferece;
- Objetivo de cada serviço;
- Formas de atendimento.
- 4.4.1.6 **Corpo Discente:** composição

# 4.4.2 Princípios de convivência:

- Definir os Princípios de Convivência, observando legislação vigente;
- Forma de construção.

# **4.4.3 Avaliação:** como se dará a avaliação da instituição:

- Objetivos;
- Período;
- Forma;



CRIADO PELA LEI Nº 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone:  $51\ 3742\ 1098$ 

	SOBRADINHO - RS
- Participação;	
- Instrumentos;	

- Divulgação.

- Registros;

**5. Casos Omissos:** como a instituição resolverá os casos omissos no Regimento Escolar.



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone. 51 3742 1098 SOBRADINHO – RS

# Anexo II

II – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO		
Roteiro de Elaboração:		
1. Apresentação		
2. Breve histórico da escola		
2.1 Diagnóstico atual da escola		
3. Retrato da Comunidade e das Famílias		
4. Missão, Visão e Objetivos		
5. Objetivos da Escola		
5.1 Objetivos da Educação Infantil/ Anos Iniciais / Anos Finais		
6. Concepções: criança, infâncias, desenvolvimento infantil, aprendizagem.		
6.1 Criança		
6.2 Infâncias		
6.3 Desenvolvimento Infantil		
6.4 Aprendizagem		
7. Concepção do Plano Orientador de Práticas Pedagógicas		
8. Concepção do Plano de Trabalho do Professor		
9. Currículo:		
10. Organização dos tempos espaços e materiais		
11. Avaliação		
12. Perfil dos Professores		
13. Perfil dos Profissionais da Escola		
14. Órgãos Colegiados		
15. Gestão Escolar		
16. Ações a serem implementadas para alcançar os objetivos Político-		
Pedagógicos definidos no PPP		



CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010 E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

CONSIDERAÇÕES